



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.939/2003.
DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

0 0072
A

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RE-RATIFICAR A ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO SR. LÁZARO PEREIRA DOMINGUES E ESPOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a Escritura de re-ratificação, referente a Desapropriação Amigável do imóvel de propriedade do Sr. LÁZARO PEREIRA DOMINGUES e Esposa, em conformidade com os Decretos nº 785/96 e nº 813/97, para fins de regularização da área remanescente.

Art. 2º - A área total do terreno é de 30.000,00 metros quadrados com os seguintes rumos, distâncias e confrontações : “Começa no Ponto denominado 1, situado no Córrego da Passagem com a divisa da propriedade de Cláudio Dias de Góes, deste Ponto sobe pelo referido Córrego da Passagem, na distância de 211,58 metros, confrontando com o lado ímpar da Avenida José de Nóbrega, até o Ponto 2; deflete à direita e segue pelo mesmo Córrego da Passagem na distância de 16,82 metros, confrontando com o prolongamento da Rua José Carlos de Proença até o Ponto 3, segue ainda pelo mesmo Córrego na distância de 156,96 metros, confrontando com Yostaka Watanabe, até o Ponto 4,e respeitando a faixa non-aedificandi ao longo do Córrego da Passagem; deflete à direita e segue em reta por cerca de arame, com o rumo de 27º12’04” NE e na distância de 23,42 metros confrontando com Miguel Pereira Domingues, até o Ponto 5; deflete levemente à direita e segue em reta por cerca de arame com o rumo de 28º52’20” NE e na distância de 211,87, confrontando com Miguel Pereira Domingues e depois com Claudio Dias de Góes, até o Ponto 6; deflete à direita e sege em reta por cerca de arame com o rumo de 86º15’17”NE e na distância de 125, 86 metros, e confrontando com Claudio Dias de Góes, até o Ponto 1, onde teve o começo e encerrando a área total de 30.000,00 metros quadrados”

§ 1º - A área à ser desapropriada para a passagem da Avenida José de Nóbrega é de 3.212,93 metros quadrados, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações : “Começa no Ponto denominado 1, situado no Córrego da Passagem, deste Ponto sobe pelo referido Córrego da Passagem na distância de 211,58 metros, e confrontando com o lado ímpar da Avenida José de Nóbrega; até o Ponto2; deflete à direita e sobe pelo mesmo Córrego da Passagem com a distância de 16,82 metros, confrontando com o prolongamento da Rua José Carlos de Proença, até o Ponto3; deflete à direita e segue em reta com o rumo de 32º47’12”” NE e na distância de 63,03 metros, até o Ponto 1D; deflete levemente à esquerda e segue em reta com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0073

rumo de 25°19'54"NE e na distância de 42,77 metros, até o Ponto 1C; segue em curva à esquerda com raio de 127,25 metros e desenvolvimento de 44,24 metros, até o Ponto 1B; daí segue em reta com o rumo de 05°24'51"NE e na distância de 55,85 metros, até o ponto 1A, e confrontando com Lázaro Pereira Domingues, do Ponto 3 ao Ponto 1A; deflete à direita e segue em reta com o rumo de 86°15'17"NE e na distância de 17,67 metros, confrontando com a avenida José de Nóbrega, até o Ponto 1, onde teve começo, e encerrando a área de 3.212,93 metros quadrados"

§ 2º - Após a área desapropriada, fica uma área remanescente de 26.787,07 metros quadrados, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :
"Começa no ponto denominado 1A , situado no alinhamento do lado par da Avenida José de Nóbrega com a divisa da propriedade de Cláudio Dias de Góes; deste Ponto segue em reta com o rumo de 05°24'51"SW e na distância de 55,85 metros, até o Ponto 1B, daí segue em curva à direita com raio de 127, 25 metros e desenvolvimento de 44,24 metros até o Ponto 1C; daí segue em reta com o rumo de 25°19'54"SW e na distância de 42,77 metros, até o Ponto 1D; deflete levemente à direita e segue em reta com o rumo de 32°47'12"SW e na distância de 63,03 metros, até o Ponto 3, e confrontando com a Avenida José de Nóbrega do Ponto 1A , até o Ponto 3; deflete à direita e sobe pelo Córrego da Passagem na distância de 156,96 metros, respeitando a faixa non aedificandi ao longo do Córrego da Passagem, e confrontando com Yostaka Watanabe, até o Ponto 4; deflete à direita e segue em reta por cerca com o rumo de 27°12'04"SW e na distância de 23,42 metros, confrontando com Miguel Pereira Domingues, até o Ponto 5; deflete levemente à direita e segue em reta por cerca com o rumo de 28°52'20"NE e na distância de 211,87 metros, confrontando com Miguel Pereira Domingues e depois com Cláudio Dias de Góes, até o Ponto 6; deflete à direita e segue em reta por cerca com o rumo de 86°15'17"NE e a distância de 108,19 metros, confrontando com Claudio Dias de Góes, até o Ponto 1A, onde teve o começo, e encerrando a área de 26.787,07 metros quadrados ."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Agosto de 2003.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor/Neg./Jurídicos/Administrativos

ZAR DIAS DE GÓES
Pref. Municipal

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Neg. Jurídicos